Informativo Técnico

01/2025

Tributário

É hora de escolher a base da tributação do FUNRURAL 2025



A contribuição social previdenciária do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) exige atenção dos produtores rurais, especialmente no início de cada ano, quando é possível escolher a base de cálculo para aquele exercício: **a folha de pagamento** ou a **receita bruta da comercialização** (previsão dada pela Lei n.º 13.606/2018).

Essa decisão deve ser realizada **no <u>primeiro mês</u> de cada ano**, por meio do pagamento das contribuições, ou no primeiro mês de competência subsequente ao início da atividade rural. A opção do regime **irretratável para o ano-calendário¹.**

Optar pela folha de pagamento pode proporcionar uma contribuição mais estável ao longo do ano, enquanto a escolha da **receita bruta** está diretamente ligada ao desempenho da produção e comercialização, podendo ser vantajosa apesar da base variável.

Diante desse cenário de possibilidades, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) desenvolveu a calculadora do Funrural, disponível em



<u>www.cnabrasil.org.br/calculadora-funrural</u>. Com apenas duas informações, esse instrumento simula o valor da tributação que será exigida com base na folha de pagamento e na receita bruta, facilitando a tomada de decisão pelo produtor rural.

A formalização da escolha do regime de tributação será realizada pelo recolhimento da contribuição, seguindo as alíquotas previstas para cada uma das opções de base de cálculo, que estão anotadas nos anexos da Instrução Normativa da RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022 - http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687 (anexos I, VI, V e VII)

Vale destacar que, no contexto do FUNRURAL, há categorias específicas que não se beneficiam da opção de escolha da base de cálculo. O segurado especial, definido como o produtor rural que exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, bem como as agroindústrias², estão **excluídos da possibilidade de optar**. Para esses contribuintes, o recolhimento permanece atrelado à comercialização da produção³.

Em conclusão, a escolha da base de cálculo do Funrural deve ser estratégica, considerando impactos financeiros e operacionais no planejamento da atividade rural.

³ Lei n.º 8.212/1991, artigo 25, § 1°; IN RFB 2.110/2022, art. 28, IV











🏶 sistemafamato.org.br

¹ Lei n.º 8.212/1991, artigo 22, l e ll e art. 25, § 13; Lei n.º 8.870/1994, art. 25, § 7º; IN RFB nº 2110/2022

² Algumas agroindústrias podem se enquadrar em exceções específicas previstas na legislação, concedendo maior flexibilidade a determinadas situações (Lei n.º 8.212/1991, artigo 22A, § 4º; IN RFB 2.110/2022, art. 152 e 153).